

PARECER 1056/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 474/1999

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo (Pref. Pitta), dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.609, de 13 de julho de 1994.

As alterações pretendidas estabelecem que, sempre que for julgado conveniente, serão colocadas placas informativas nas ruas onde forem realizadas feiras livres.

De acordo com a justificativa, existem no Município cerca de 850 feiras, provocando alterações no trânsito local e causando sérios transtornos a quem desconhece essas mudanças e datas. Objetiva-se assim auxiliar os munícipes a evitar mais esses complicadores na vida já atribulada dos paulistanos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos também positiva a medida pois vai diminuir as perdas de tempo provocados pelas interdições temporárias e semanais de ruas da cidade, alertando os motoristas para a realização das feiras livres nos diversos bairros.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/09/2000.

Maria Helena - Relatora

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Natalício Bezerra

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER Nº 1056/00 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 474/99**.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo (Pref. Pitta), dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.609, de 13 de julho de 1994.

As alterações pretendidas estabelecem que, sempre que for julgado conveniente, serão colocadas placas informativas nas ruas onde forem realizadas feiras livres.

De acordo com a justificativa, existem no Município cerca de 850 feiras, provocando alterações no trânsito local e causando sérios transtornos a quem desconhece essas mudanças e datas. Objetiva-se assim auxiliar os munícipes a evitar mais esses complicadores na vida já atribulada dos paulistanos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos também positiva a medida pois vai diminuir as perdas de tempo provocados pelas interdições temporárias e semanais de ruas da cidade, alertando os motoristas para a realização das feiras livres nos diversos bairros.

Favorável, pelo exposto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/09/00.

Maria Helena Pereira Fontes – Relatora

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Natalício Bezerra Silva